

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 230/2025

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rafael Guilherme Matos França Scalon	CPF/CNPJ: 115.548.166-61
Endereço: Rua Ricardo Bali, nº 712	Bairro: Santo Antônio
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pitanga e Buriti da Prata	Área Total (ha): 1.263,9376
Registro nº: 13.020 e 13.021 de Prata e 40.509 de Ituiutaba	Município/UF: PRATA - MG / ITUIUTABA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-FCD5.E5EE.3DFE.410A.A161.1839.B1A5.61EA

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,40	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	430	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,40	HA	672.588,39	7.878.433,20
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	430	UN	669.570,00	7.879.845,00

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	95,70

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>		17,40
Cerrado	Outros - árvores isoladas		78,30

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	639,2704	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	10,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2025Data da vistoria: 09/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 17,40 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 78,30 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

- 19(dezenove) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

O rendimento estimado é de 649,2704 m<sup>3</sup>, sendo 639,2704 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 10,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal, a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Pitanga e Buriti da Prata;

Matricula: 13.020, 13.021 (Prata) e 40.509 (Ituiutaba) ;

Município: Prata - MG e Ituiutaba - MG;

Área Total: 1.263,9376 ha;

Área de Supressão: 17,40 ha;

Área Explorada (Pastagem): 78,30 ha;

Área APP: 87,67 ha;

Estrada: 02,50 ha;

Benfeitorias: 01,40 ha;

Reserva Legal: 260,56 ha, averbada nas matrículas nº 13.020, 13.021 e 40.509, conforme AV - 6 - 13.020, AV - 1 - 13.021 e AV - 1 - 40.509, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Área Compensada: 00,0945 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

**Em análise das matrículas em anexo foi constatado que as reservas legais das matrículas, nº 13.020, 13.021 e 40.509, encontram-se:**

### **MATRICULA – 13.020**

ÁREA TOTAL: 479,8938 HA / RL NECESSÁRIA: 95,98 HA;

AV-6-13.020 = 166,42 HA / PROCESSO 06060000308/17;

RESERVA LEGAL (AVERBADA): 96,80 HA CERRADO NATIVO, sendo esta reserva legal da matrícula acima;

RESERVA LEGAL (COMP. MAT. 38.293): 110,31 HA, SENDO 69,62 HA RL DA MAT. 38.293 E 40,69 HA EM APP;

RESERVA LEGAL (TOTAL AVERBADO): 166,42 HECTARES;

CANCELAMENTO DA AV-2 -13.020;

**MATRICULA – 13.021**

ÁREA TOTAL: 211,2861 HA / RL NECESSÁRIA: 42,26 HA

AV – 4 – 4617 = RESERVA LEGAL DE 32,38 HA, SENDO 28,66 HA EM CERRADO (RL DA MAT. ACIMA) E 03,72 HA EM APP;

AV – 1 -9267 = RESERVA LEGAL DE 18,40 HA EM CERRADO;

RESERVA LEGAL (TOTAL AVERBADO): 47,06 HECTARES, SENDO RL DA MATRICULA ACIMA;

**MATRICULA – 40.509 (ITUJUTABA)**

ÁREA TOTAL: 572,7577 HA / RL NECESSÁRIA: 114,55 HA;

AV – 1 – 40.509 – 141,27 HA, SENDO 116,7 HA DE CERRADO (REVERVA LEGAL AVERBADA DA MAT. ACIMA) E 24,57 HA EM APP;

AV – 2 – 40.509 – 90,66 HA COMPENSATORIA, SENDO:

· 71,16 HA, RL COMP. DA MATRICULA 15.871 (ITUJUTABA);

· 19,50 HA, RL COMP. DA MATRICULA 2.541 (CANAPOLIS);

- RESERVA LEGAL (TOTAL AVERBADO): 260,56 hectares, sendo reserva legal das matriculas nº 13.020, 13.021 e 40.509, sem uso das apps no computo, nao inferior aos 20 % exigidos por lei;

**TOTAL = 420,84 HECTARES, COM AS AVERBAÇÕES DAS MATRICULAS ACIMA E COM AS COMPENSAÇÕES DAS OUTRAS MATRICULAS;**

É necessário diferenciar o registro de APP no **cômputo mínimo de 20% da Reserva Legal** daquele feito por liberalidade do proprietário rural, no qual, além dos 20% mínimos de RL, o proprietário ou posseiro registra também áreas de APP, configurando, assim, um maciço contínuo de proteção, que revela-se superior ao mínimo legal exigido, quando da constituição da área de reserva legal.

O caso em que a norma permite o **registro de APP no cômputo mínimo da RL** está previsto em seu artigo 35, in verbis:

*Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:*

*I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;*

*II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;*

*III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.*

*§ 1º – O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.*

*§ 2º – O cômputo de que trata o caput deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta Lei.*

Contudo, tal ordenamento se aplicaria tão somente aos casos em que a RL, considerada a vegetação nativa existente, não atenda ao percentual mínimo exigido, conforme de depreende da Instrução Normativa MMA nº 02/2014, que dispõe sobre a aplicação do CAR, em regulamento exigido pela Lei Federal 12.651/2012, bem como pela Lei Estadual 20.922/2013, arts. 35, 38 e 40, a saber:

*Art. 26. Nos casos em que as **Reservas Legais não atendam aos percentuais mínimos estabelecidos** no art. 12 da Lei no 12.651, de 2012, o proprietário ou possuidor rural poderá solicitar a utilização, caso os requisitos estejam preenchidos, isolada ou conjuntamente, os mecanismos previstos nos arts. 15, 16 e 66 da Lei no 12.651, de 2012, para fins de alcance do percentual, quais sejam:*

*I - o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal; (...)*

Assim, a hipótese legal prevista só se aplicaria no caso do proprietário ou possuidor do imóvel fazer uso de um benefício garantido pela lei para composição do percentual mínimo legal, não se aplicando, portanto, nos casos em que, por mera liberalidade, o possuidor decidiu imprimir dupla preservação às áreas de APP.

Neste sentido, uma vez que haja, excluídas as APP gravadas na RL, o percentual mínimo de 20% do imóvel rural composto por áreas comuns, não se aplica a vedação imposta pelos art. 38 do Decreto 47.749/19.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-FCD5.E5EE.3DFE.410A.A161.1839.B1A5.61EA;

- Área total: 1.263,9373 ha;

- Módulo Fiscal: 42,1312;

- Área consolidado: 742,3435 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 520,0560 ha;

- Área de reserva legal: 420,84 ha declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 92,5316 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 260,56 ha, averbada nas matrículas nº 13.020, 13.021 e 40.50, conforme AV - 6 - 13.020, AV - 1 - 13.021 E AV - 1 - 40.509, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-FCD5.E5EE.3DFE.410A.A161.1839.B1A5.61EA;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 260,56 ha, averbada nas matrículas nº 13.020, 13.021 e 40.50, conforme AV - 6 - 13.020, AV - 1 - 13.021 E AV - 1 - 40.509, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 260,56 ha, averbada nas matrículas nº 13.020, 13.021 e 40.50, conforme AV - 6 - 13.020, AV - 1 - 13.021 E AV - 1 - 40.509, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 17,40 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 78,30 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

- 19(dezenove) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

O rendimento estimado é de 649,2704 m<sup>3</sup>, sendo 639,2704 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 10,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal, a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 785,40, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 1.122,79, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 4.950,13, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 517,15, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento: Não apresentou;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/10/2025 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será o corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 78,30 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 17,40 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 78,30 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e será implantado irrigação, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 260,56 ha, averbada nas matrículas nº 13.020, 13.021 e 40.509, conforme AV - 6 - 13.020, AV - 1 - 13.021 e AV - 1 - 40.509, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão de 17,40 hectares é necessária para implantação de culturas anuais na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que encontra-se averbada na matrícula acima, com uma área total de 260,56 ha, sem uso de APP no cômputo. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado típico em regeneração, com diversidade florística expressiva e predominância de espécies secundárias e tolerantes à luz, o que indica regeneração após perturbações antrópicas passadas. O inventário apresentado adotou como metodologia a amostragem casual estratificada devido à presença de diferentes características estruturais e variações ambientais ao longo da área estudada que podem influenciar diretamente na estimativa volumétrica e na composição da vegetação. A amostra foi de 0,60 hectare dividida em 8 parcelas, 4 em cada estrato, retangulares de 25 x 30 m, o que equivale a 3,45% da área solicitada e suficiente para cumprir com o erro máximo admissível nos termos da legislação. O levantamento florístico resultou na identificação de 50 espécies, distribuídas em 24 famílias botânicas. As espécies mais representativas em termos de abundância foram: *Tapirira guianensis*, *Astronium urundeuva* e *Terminalia argentea*. As de maior representatividade (IVI mais alto) são Pombo (*Tapirira guianensis*) com 12,84%, Aroeira (*Astronium urundeuva*) com 11,03% e Capitão do Campo (*Terminalia argentea*) com 7,17%. Foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação própria nas parcelas amostrais, mais especificamente, Garapa (*Apuleia leiocarpa*), Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*), no entanto, na área de supressão não poderão ser suprimidas conforme legislação vigente. A vistoria *in loco* confirmou as parcelas e a fitofisionomia de cerrado da área. A distribuição diamétrica segue o padrão em “J” invertido, típico de formações em regeneração, com maior número de indivíduos nas menores classes de diâmetro (0–10 cm) e poucos indivíduos adultos acima de 25 cm de DAP. A estimativa de 17,17 m<sup>3</sup>/ha representa um estoque moderado, típico de vegetação secundária em Cerrado, compatível com áreas de regeneração média e alta densidade de indivíduos de pequeno porte. Vale ressaltar que o estudo foi elaborado por Gabriel Venâncio Pereira Mariano, engenheiro florestal, CREA nº 389029MG, ART nº MG20254183544.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Rafael Guilherme Matos França Scalon** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 17,40ha e corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata localizada no município de Prata/MG e Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº. 13.020 e 13.021 do CRI de Prata/MG e 40.509 do CRI de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 1.263,9376ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A Reserva Legal do imóvel rural Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, com área total de 1.263,9376 hectares nos municípios de Prata e Ituiutaba/MG, está devidamente averbada nas matrículas nº 13.020, 13.021 e 40.509, totalizando 260,56 hectares, o que corresponde a mais de 20% da área total exigida por lei, sem considerar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) no cômputo. Além disso, há compensações registradas em outras matrículas, elevando o total de áreas preservadas para 420,84 hectares. A legislação permite o uso de APPs para complementar a Reserva Legal apenas quando o imóvel não atinge o percentual mínimo exigido, o que não se aplica ao caso em questão, uma vez que o imóvel já atende ao requisito legal com áreas de vegetação nativa fora das APPs, demonstrando conformidade ambiental e preservação superior ao mínimo legal.

Deverá ser informado o protocolo de cadastro no sináflor.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, em meio rural.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 17,40ha e corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com características de cerrado típico em regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a media vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 430 árvores nativas isoladas vivas em área de pastagem e à supressão de 17,40 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, visando à conversão do uso do solo para agricultura. A área já se encontrava antropizada antes de julho de 2008, e o projeto prevê o plantio de culturas anuais com implantação de irrigação, sendo a intervenção passível de autorização conforme a legislação vigente, desde que devidamente compensada. Foram previstas medidas compensatórias para espécies protegidas, como o plantio de mudas de pequi e ipê amarelo, conforme os respectivos índices legais. O material lenhoso será destinado à produção de carvão vegetal, uso interno, comercialização ou incorporação ao solo.

A propriedade possui reserva legal regularizada, com área total de 260,56 hectares averbada nas matrículas, sem uso de APP no cômputo, atendendo aos requisitos legais. O imóvel está inserido no bioma Cerrado, com vegetação em regeneração e predominância de espécies secundárias. O inventário florestal identificou 50 espécies distribuídas em 24 famílias, com destaque para Tapirira guianensis, Astronium urundeuva e Terminalia argentea. A metodologia adotada foi amostragem casual estratificada, com distribuição diamétrica em "J" invertido, típica de áreas em regeneração. A estimativa volumétrica foi de 17,17 m<sup>3</sup>/ha, caracterizando estoque moderado. A vistoria técnica confirmou as condições descritas e a viabilidade da intervenção.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 17,40ha e corte de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 8.CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.*

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 17,40 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 430 (quatrocentos e trinta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 78,30 hectares, na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, Fazenda

Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os n° 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e n° 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

- 19(dezenove) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2°, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os n° 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e n° 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.

O rendimento estimado é de 649,2704 m<sup>3</sup>, sendo 639,2704 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 10,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal, a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,0945 hectares, como medida compensatória pela supressão de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2°, inciso I, alínea B e 19(dezenove) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2°, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os n° 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e n° 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
7. Retificar o CAR unificando as áreas contíguas, contando o prazo de 90 (noventa) dias da emissão do ato autorizativo (AIA);

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0945 ha, tendo como coordenadas de referência 669.847,00 x; 7.879.333,00 y e 669.844,75 x; 7.879.331,75 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 21.546,69;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,0945 hectares, como medida compensatória pela supressão de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 19(dezenove) árvores de IPÊ AMARELO ( <i>Handroanthus albus</i> ), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Pitanga e Buriti da Prata, matriculada sob os nº 13.020 e 13.021, registrada na SRI de Prata - MG e nº 40.509, registrada no SRI de Ituiutaba - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**

MASP: 1020737 -1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 30/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 30/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124788850** e o código CRC **A88232D7**.